

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

> LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 984/2018 DE 24/05/2018 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2018 DE 16/05/2018 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Concessão de Uso de Bens Municipais".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder o uso de um imóvel com a área abaixo descrita de propriedade do Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para Gilmar dos Santos e Cia Ltda – Terra Rica Net, CNPJ 09.629.918/0001-79.

LOCALIZAÇÃO: Perímetro do Distrito da Agrovila Rosanela PROPRIETÁRIO: Município de Euclides da Cunha Paulista – SP FINALIDADE: Definição de Àrea.

ÁREA: 169,00 m2

IMÓVEL: Uma área terras aos fundos do prédio publico denominado ESF, parte da quadra D, localizado no Bairro Rosanela, com as seguintes medidas e divisas: "Medindo 13,00 metros divisando com parte do lote nº. 13; 13,00 metros com parte da quadra D; 13,00 metros com parte da quadra D; e finalmente, 13,00 metros com parte da quadra D; sem benfeitorias".

Parágrafo Primeiro – A concessão de que trata o caput deste artigo visa a instalação de torre para fornecimento de internet para a população do Distrito da Agrovila Rosanela.

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da presente concessão possui as características elencadas no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Na área objeto da presente concessão será instalada torre para fornecimento de internet.

§ 1º - As obras de instalação de que trata o caput, deverão ser iniciadas no prazo noventa dias, contado da vigência desta Lei e concluídas até um ano.

§ 2º - A construção de benfeitorias sobre o imóvel deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Município.

(W)

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ARTIGO 4º - Em caso de não cumprimento do previsto no § 1º do artigo 3º dentro dos prazos estabelecidos, ficara rescindida de pleno direito a concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização de benfeitorias necessárias ou não, que hajam sido feitas no local.

ARTIGO 5º - Ao término do prazo ou rescindido o contrato de concessão, a Empresa deverá restituir o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias, ao patrimônio município, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

ARTIGO 6º - A concessão em tela será concretizada através de Termo de Concessão de Uso onde deverá constar obrigatoriamente clausula de suspensão da concessão, caso a Empresa não venham atender os objetivos desta lei.

ARTIGO 7º - A concessão se dará por prazo determinado a titulo precário, conforme Art. 113, da Lei Orgânica do Município, devendo ser restituído, quando solicitado pela Administração Publica.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orcamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de

maio de 2018.

Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 251 951 1 & PUBLIQUE NO MURAL O PRESENTE

EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas RG: 24.312.081-3

Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br